



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI Nº 273/2001.

"Altera Lei PMLC nº 192/99, que Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Lagoa da Confusão-TO e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 3º, 4º e 6º da Lei nº 192/99 que Cria o Conselho de Alimentação Escolar no Município de Lagoa da Confusão-TO.

Art. 2º - O Art. da Lei da PMLC nº 192/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição.

- I** – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder, de Órgãos de Administração da Educação Pública;
- II** – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III** – Dois representante dos Professores, indicado pelo respectivo Órgão de Classe;
- IV** – Dois representante de Pais e Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou Entidades similares;
- V** – Um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais ou entidade similar.

§1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§2º - Os Membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§3º - O Exercício do mandato do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

Art. 3º - O Art. 4º da Lei PMLC nº 192/99, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Acompanhar a Aplicação dos recursos Federais transferido à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos Produtos, em todos os níveis, a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar, e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pela Prefeitura Municipal, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02/06/2000.

Art. 4º - O Art. 6º da Lei PMLC nº 192/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O (s) representante(s) de Órgãos de Administração da Educação Pública Municipal e Estadual será(ão) de livre escolha de seus dirigente.

§1º - A indicação de representante(s) de outras esferas de governo, se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§2º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou seguimentos sociais.

§3º - Presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§4º - A Nomeação dos Membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal ou Estadual quando for o caso.

Art. 5º - Os demais artigos da Lei nº 192/99, permanecem inalterados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2001.


MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal